



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 44 DE 2022

PROJETO DE LEI N. 22, DE 2022

RECEBIDO EM:
17/08/22 às 16:11
[Assinatura]
DIRETORIA LEGISLATIVA

Ementa: Altera a Lei Municipal n. 3.800, de 31 de março de 2004, Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira do Servidor Público Municipal.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto de Lei em análise visa alterar o Anexo I – Estrutura de Cargos, da Lei Municipal n. 3.800, de 31 de março de 2004, alterando a referencia salarial da Guarda Municipal.

Aponta a justificativa:

“O presente Projeto de Lei trata da alteração o Anexo I - Estrutura de Cargos da Lei Municipal n. 3.800, de 2004, no que se refere a classe de vencimentos do cargo de Guarda Municipal. A alteração tem como objetivo a adequação dos vencimentos da estrutura de cargos do Município, reconhecendo e valorizando os ocupantes deste cargo, uma vez que estes atuam na garantia da segurança de toda a população cascavelense, sendo tal atuação imprescindível quando se trata da segurança pública.

Ademais, a presente alteração tem a missão de atender aos anseios destes servidores, realinhando os seus vencimentos, definidos à época da criação e implantação do cargo no plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do funcionalismo público, bem como, torná-lo atrativo em vista dos valores salariais praticados no mercado de trabalho, o que por vezes, vem ocasionando ao Município a perda destes profissionais para outros centros ou atividades,

Salientamos, ainda, que a concessão proposta vem ao encontro do reconhecimento e valorização dos servidores ocupantes dos cargos de Guarda Municipal, exercendo o reconhecimento pelas atribuições inerentes ao cargo, os quais exercem função de exímia importância no que tange as atividades fins da Secretaria Municipal de Segurança pública e Proteção à Comunidade - SESPPRO.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Vale ressaltar que as despesas do presente proposta de lei estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2022, 2023 e 2024."

Estão anexados ao projeto documentos contábeis/financeiros, sendo: estimativa de impacto orçamentário, projeção de impacto financeiro e estimativa de impacto financeiro.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa e competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, uma vez que é de competência do chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, bem como organizar o quadro dos servidores públicos.

Vejamos os artigos relacionados ao assunto dispostos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 19. Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

...

XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Cascavel também autoriza a presente proposição, uma vez que traz, em seu artigo 175, que o Município tem o dever de exercer a segurança pública, em especial com a formação e participação da Guarda Municipal.

Art. 175. A segurança pública, também dever do município, direito e responsabilidade de todos, será exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, no âmbito de competência do município, com a formação e a participação da Guarda Municipal, definida em lei.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Além da competência do Município para legislar sobre o assunto proposto, a matéria trata de direito social previsto na Carta Magna e regulamentada por diversas normas. Vejamos:

Art. 6º. Constituição Federal. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Grifei).

Por sua vez, a Lei Orgânica de Cascavel também reprisa os mandamentos constitucionais, garantindo o direito à segurança pública.

Vejamos:

Art. 1. É assegurado a todo o habitante do Município de Cascavel, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, **à segurança**, à previdência social, a proteção à maternidade, à infância, à velhice, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado. (Grifei).

Diante disso, não olvidamos que o projeto em análise visa assegurar ao cidadão Cascavelense o direito fundamental à segurança pública de qualidade.

Com relação aos documentos fiscais e contábeis anexados ao projeto, a análise de mérito cabe à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento dessa casa de leis, nos termos do artigo 45, inciso IV, do Regimento Interno.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 22/2022.



Cidão da Telepar

Vereador/PSB/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação Projeto de Lei n. 22/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 17 de março de 2022.



Pedro Sampaio

Vereador/PSC



Mazutii

Vereador/PSC